

CIRCULAR Nº 24/2015 – 27 DE NOVEMBRO DE 2015**ASSUNTO: PEP - PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO****DEPARTAMENTO FISCAL (ROSE e ELIETE)**

Informamos que por meio do Decreto nº 61.625/2015, foi instituído o **Programa Especial de Parcelamento - PEP** do ICMS no Estado de São Paulo, que dispensa parte do recolhimento do valor de juros e das multas punitivas e moratórias na liquidação de débitos fiscais relacionados com o ICM e com o ICMS, cujos **atos geradores tenham ocorrido até 31.12.2014**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.

O Programa prevê a possibilidade de liquidação de débitos fiscais em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória, e 60% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva.

É possível também o pagamento parcelado, em até 120 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória, e 40% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva.

A liquidação dos débitos fiscais aplica-se, inclusive, a valores espontaneamente denunciados ao fisco, a débitos decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento da obrigação acessória, a saldo remanescente de parcelamento e a débitos de contribuintes do Simples Nacional relacionados ao diferencial de alíquota, à substituição tributária e ao recolhimento antecipado.

Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 500,00, considerada a totalidade dos débitos que forem incluídos em cada pedido de parcelamento. O parcelamento impõe ao optante a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Estado. Poderão ser liquidados somente à vista os débitos decorrentes de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco, desde que os débitos não estejam inscritos e ajuizados.

O contribuinte poderá aderir ao PEP até o dia **15.12.2015**. Ressalta-se que o Estado de São Paulo concede remissão e anistia dos débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, constituídos ou declarados cujo valor originário total por certidão de dívida ativa, auto de infração e imposição de multa ou declaração de débito do contribuinte, sem qualquer atualização ou acréscimos, seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs (cada UFESP equivale a 21,25 para o ano de 2015).

Todas as dúvidas podem ser esclarecidas através do endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br

Caso sua empresa possua débitos e tenha interesse em ingressar no PEP queira formalizar sua vontade pelo email: fiscal@confidence.com.br fiscal2@confidence.com.br ou escrita@confidence.com.br

Nome Legível: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____